



CONTRATO Nº 37/2025

Processo nº 03750.020205.000618/2025-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE NOBREAK DE 20 KVA NO CPD DA SALA 201, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA CONNEXDATA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONNEXDATA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.836.904/0001-90, estabelecida na QC 1, lotes 01/12, sala 815, parte B, Edifício Trade Center, CEP nº 72.010-010, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ESDRIEL PIRES GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 03799348698, expedida pelo Detran/DF e do CPF nº 014.545.161-51, residente e domiciliado em QNL Quadra 12, bloco A, Apt. 304, Edifício Gllson Queiroz, Taguatinga/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000618/2025-34, referente à situação de dispensa de licitação nº 33/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação e configuração de Sistema de Alimentação Ininterrupta (*UPS – Nobreak*) de 20 kVA, com tecnologia on-line de dupla conversão, tensão trifásica 380 V, para o Centro de Processamento de Dados (CPD) localizado na sala 201, incluindo:

- a) Remoção do equipamento antigo;
- b) Fornecimento e instalação de quadro *By Pass* externo para o novo *UPS*;
- c) Fornecimento e instalação de dois quadros *By Pass* adicionais para os demais *nobreaks* da unidade;
- d) *Start-up* do novo equipamento e do banco de baterias;
- e) Ajustes de infraestrutura e cabeamento necessários;
- f) Fornecimento de todos os materiais necessários, a instalação de dispositivos de segurança e a execução dos serviços de adequação da infraestrutura física e lógica, com os devidos ajustes de cabeamento; e
- g) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses *on-site*.

1.2. Este contrato vincula-se ao projeto básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se disponível no projeto básico, anexo deste contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do art. 3º, combinado com o art. 135, bem como o Inc. II, §1º do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata, que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas devidamente fundamentadas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 67.289,37 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA e nos termos do item 1.1 deste contrato.

5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O fornecimento será prestado à Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, cujo endereço de referência é: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

6.2. O fornecedor, ora contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

6.3. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Previamente à celebração deste contrato, a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado, mediante simples apostilamento, desde que haja anuência das partes.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que deverá registrar todas as ocorrências relevantes, determinar correções e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à entrega, funcionamento e garantia dos equipamentos adquiridos.

6.7. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas sempre que o ato não exigir formalidade específica.

6.8. Após a assinatura do contrato, a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

6.9. Antes da assinatura do contrato, o fornecedor comprovou os requisitos de habilitação exigidos, conforme a natureza da empresa e o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Infraestrutura, Segurança e Suporte de TI, Subitem – Aquisição de Hardware.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo deste contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis. Portanto o pagamento dos valores contratados não está sujeito a reajuste, considerando tratar-se de aquisição de produto com entrega única.

9.2. Contudo, caso haja prorrogação contratual vinculada à garantia técnica ou a fornecimentos adicionais, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme legi. Clicksign_6769fbfe-3d04-4134-af34-56b2cdf0165

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e proporcionalidade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no projeto básico, anexo deste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. as obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no projeto básico, anexo deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico, anexo deste contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do projeto básico, anexo deste instrumento e nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO**

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

16.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

16.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771/2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

18.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

19.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

19.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do

direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

21.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf> , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 135 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO**

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de outubro de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

ESDRIEL PIRES GONÇALVES
Representante Legal - Connexdata

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 37/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0242856)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000618/2025-34

SEI nº 0245716

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000618/2025-34

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de Sistema de Alimentação Ininterrupta (UPS – Nobreak) de 20 kVA, com tecnologia on-line de dupla conversão, tensão trifásica 380 V, para o Centro de Processamento de Dados (CPD) localizado na sala 201, incluindo:
- a) Remoção do equipamento antigo;
 - b) Fornecimento e instalação de quadro *By Pass* externo para o novo UPS;
 - c) Fornecimento e instalação de dois quadros *By Pass* adicionais para os demais *nobreaks* da unidade;
 - d) *Start-up* do novo equipamento e do banco de baterias;
 - e) Ajustes de infraestrutura e cabeamento necessários;
 - f) Fornecimento de todos os materiais necessários, a instalação de dispositivos de segurança e a execução dos serviços de adequação da infraestrutura física e lógica, com os devidos ajustes de cabeamento; e
 - g) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses *on-site*.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Das características específicas:

- 2.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de Sistema de Alimentação Ininterrupta (UPS – Nobreak) de 20 kVA, com tecnologia on-line de dupla conversão, tensão trifásica 380 V, para o Centro de Processamento de Dados (CPD) localizado na sala 201, compreende as seguintes especificações técnicas recomendadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
01	UPS (UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY) ON-LINE TRIFÁSICO 380V, Clicksign 6769fbfe-3d04-4134-af34-56b2cdaf0165	ENTRADA	a) Tensão nominal de entrada: 1 fase 220/230/240V; Trifásico 380/400 /415V; b) Faixa de tensão de entrada: 160V-300V de carga total; 100V-160V de descarga;

			c) Frequência de entrada nominal: 50Hz/60Hz; d) Faixa de frequência de entrada: 40Hz–70Hz; e) F. bloqueio de frequência de entrada: Sistema 50Hz: 45Hz a 55Hz; Sistema 60Hz: 54 Hz a 66 Hz; f) Compatibilidade do sistema: TN-S/IT; g) Fator de potência de entrada (FP): > 0,995, monofásica e trifásica; h) THDi: ≤ 3% de carga linear; ≤ 5% de carga não linear.
		SAÍDA	a) Conexão de fase de entrada e saída: Entrada-saída 3-1, 3-3, 1-1; b) Tensão nominal de saída: 1 fase 220 / 230 / 240V; Trifásico 380 / 400 / 415V; c) Frequência de saída nominal: 50Hz/60Hz; d) Potência nominal de saída: 20KVA; e) Potência ativa de saída nominal: 20KW; f) FP máximo: 1; g) Variação de tensão: ±1%; h) THDV: ≤1% carga linear; ≤3% carga não-linear; i) Taxa de crista de carga: ≥3:1; j) Conexão de saída: Bloco de terminais; k) Capacidade de sobrecarga em modo online (na tensão nominal): 105%<Carga≤125%: 10min; 125%<Carga≤150%: 1 min; >150%: 0.5s.
		BATERIA E CARREGADOR	a) EBM: <i>nobreak</i> sem baterias internas. 2 EBM padrão; b) Número EBM: máximo 6 x 2; c) Tensão da bateria: ± 192V a ± 240V configurável; d) Corrente de carga: 0 a 13A configurável; e) Tempo de carga: 3 horas a 90% (2 EBM).
		EFICIÊNCIA	a) Modo online: até 96%; b) Modo ECO ou ESS: até 98,8%.
		MODELO DE REFERÊNCIA	a) Modelo de referência: EATON 9SX 20KPM 20KVA.
02	FORNECIMENTO DE 3 CHAVES DE BY PASS	CARACTERÍSTICAS GERAIS	a) Trifásica 20 KVA, incluindo ajustes de infraestrutura e cabeamento.

2.2. Do fornecimento e dos equipamentos:

2.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues completamente prontos para utilização, previamente configurados, acompanhados de todos os cabos, conectores, acessórios e componentes necessários para seu funcionamento imediato, sem necessidade de aquisição adicional por parte da CONTRATANTE.

2.2.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem qualquer histórico de uso anterior, recondicionamento ou exposição a ambientes operacionais.

2.2.3. Os manuais de instalação, operação e manutenção deverão ser disponibilizados em português ou inglês, preferencialmente em formato digital, garantindo fácil acesso por parte da equipe técnica da CONTRATANTE.

2.2.4. A senha de acesso à configuração do novo *nobreak* deve ser fornecida na data de entrega do equipamento.

2.2.5. Os modelos fornecidos deverão apresentar design funcional e coerente com os padrões adotados pela CONTRATANTE, favorecendo a padronização da infraestrutura e a integração com os demais ativos de TI (Tecnologia da Informação).

2.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais utilizados na execução dos serviços sejam compatíveis com os equipamentos fornecidos e adequados às condições ambientais do local de instalação.

2.3. **Da remoção, instalação e configuração:**

2.3.1. A remoção do equipamento antigo deverá ser realizada de forma segura e adequada, observando os procedimentos técnicos necessários para preservar a integridade da infraestrutura elétrica e dos demais equipamentos instalados. Caso haja descarte de componentes classificados como lixo eletrônico, deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme legislação ambiental vigente.

2.3.2. Todos os ajustes necessários à infraestrutura física e lógica deverão ser executados de forma criteriosa e técnica, visando assegurar a plena integração do novo Sistema de Alimentação Ininterrupta (UPS) aos demais componentes da rede elétrica e dos sistemas de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

2.3.3. Deverá ser assegurada a correta instalação e integração dos quadros *By Pass* aos sistemas de alimentação elétrica dos *nobreaks* em operação, incluindo a realização de testes de funcionalidade, verificação dos parâmetros de segurança elétrica e garantia de continuidade operacional durante intervenções ou manutenções programadas.

2.3.4. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma a minimizar impactos nas operações da CONTRATANTE, com planejamento prévio, execução organizada e, quando necessário, agendamento em horários que não comprometam a continuidade dos serviços.

2.3.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação clara e tempestiva com a equipe técnica da CONTRATANTE durante todas as fases do serviço, informando o andamento das atividades, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas.

2.3.6. Todos os serviços de instalação deverão incluir a fixação adequada dos equipamentos, organização dos cabos e conectores, e identificação visual dos componentes, conforme padrões técnicos e de segurança.

2.4. **Da qualidade:**

2.4.1. Todos os serviços executados deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo padrões de segurança elétrica, desempenho operacional e boas práticas de engenharia.

2.4.2. Todas as etapas do serviço devem ser realizadas por profissionais qualificados, com precisão técnica e atenção aos detalhes, evitando retrabalhos, falhas operacionais ou riscos à integridade dos equipamentos e da infraestrutura existente.

2.4.3. Ao término da instalação, deverão ser realizados testes de validação funcional em todos os sistemas e componentes instalados, com emissão de relatório técnico detalhado contendo os resultados dos testes, parâmetros operacionais aferidos e eventuais recomendações, garantindo transparência e rastreabilidade da

2.4.4. A execução dos serviços deverá observar critérios de organização, limpeza e segurança no ambiente de trabalho, evitando interferências nas atividades da CONTRATANTE e garantindo a preservação das áreas envolvidas.

2.4.5. Eventuais não conformidades identificadas durante ou após a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

2.5. **Das condições de Segurança:**

2.5.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos e a adoção de medidas preventivas contra riscos elétricos e estruturais.

2.5.2. Os dispositivos de segurança elétrica, como disjuntores, fusíveis e sistemas de aterramento, deverão ser instalados conforme especificações técnicas e normas vigentes, garantindo a proteção dos equipamentos e dos usuários.

2.6. **Da sustentabilidade e eficiência energética:**

2.6.1. Os equipamentos deverão possuir certificações de conformidade com normas técnicas nacionais ou internacionais, tais como CE, FCC, RoHS ou equivalentes, comprovando sua segurança, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética.

2.6.2. Os equipamentos fornecidos deverão apresentar eficiência energética compatível com os padrões internacionais, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a sustentabilidade ambiental da operação.

2.6.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais e componentes com certificações ambientais, como RoHS, que garantem a ausência de substâncias nocivas e a conformidade com práticas sustentáveis de fabricação.

3. **DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos no Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

3.2. A empresa CONNEXDATA Infraestrutura de Telecomunicações e Eletricidade LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.836.904/0001-90, apresentou a proposta de menor valor, totalizando R\$ 67.289,37 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme pesquisa de preços realizada:

PESQUISA DE PREÇOS				
FORNECEDOR	VALOR	MÉDIA	MEDIANA	MENOR VALOR
CONEXXDATA	R\$ 67.289,37	R\$ 75.580,08	R\$ 76.273,67	R\$ 67.289,37
NMEIOS	R\$ 75.267,00			
LAMARO LIMA	R\$ 77.280,34			
PRO-INFO	R\$ 82.483,61			

3.3. A contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, por meio da Resolução nº 595.

4.1. Esta contratação ampara-se na alínea II, do parágrafo 1º, do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição do equipamento *nobreak* atualmente instalado no CPD que atende a sala 201, o qual sofreu avarias irreversíveis em decorrência de um evento externo, como falha na refrigeração e, em consequência, sobreaquecimento do equipamento e do conjunto de baterias. Após avaliação técnica, constatou-se que o equipamento encontra-se fora do período de garantia contratual e não apresenta condições econômicas e técnicas viáveis de reparo, comprometendo a proteção dos sistemas e a continuidade das operações dos equipamentos a ele interligados.

5.2. O *nobreak* é componente essencial para a segurança elétrica da infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação), uma vez que realiza a filtragem de picos e oscilações de energia e assegura a alimentação ininterrupta dos dispositivos conectados em casos de queda ou falha no fornecimento de energia elétrica. Essa funcionalidade é crítica para evitar danos a ativos, tais como servidores, *storages*, *switches* e demais ativos de rede, além de manter a operação contínua dos sistemas institucionais, minimizando o risco de indisponibilidade de serviços.

5.3. Ao se avaliar o custo do conserto do equipamento, estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), observou-se que as condições de garantia seriam de apenas 90 (noventa) dias para os serviços e 12 (doze) meses para o equipamento, enquanto esse valor representa aproximadamente 36% (trinta e seis por cento) da menor proposta recebida para a substituição integral do *nobreak* (R\$ 67.289,37 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)). A proposta de substituição, por sua vez, contempla garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses *on-site*, abrangendo serviços, equipamento e baterias, o que evidencia maior vantajosidade e segurança na aquisição de um novo equipamento em relação ao reparo do atual.

5.4. A substituição imediata do equipamento visa garantir a proteção elétrica adequada dos ativos da sala 201 da Funpresp-Exe e assegurar a continuidade das atividades essenciais da instituição, prevenindo falhas operacionais, perdas de dados e prejuízos à integridade dos sistemas.

5.5. Dessa forma, a aquisição de novo *nobreak* com capacidade compatível (20 KVA (vinte quilovolt ampères)), incluindo a instalação adequada, dispositivos de segurança e ajustes de infraestrutura, é medida necessária e urgente para restaurar a plena funcionalidade e confiabilidade da infraestrutura de TI na referida sala.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contanto a partir de assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas devidamente fundamentadas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2. A Ordem de Fornecimento terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contando a partir de assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento será prestado à Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, cujo endereço de referência é: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

7.2. O fornecimento, ora contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim esp. Clicksign 6769fbfe-3d04-4134-af34-56b2cdaf0165 es específicas determinadas pela legislação vigente.

7.3. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Previamente à celebração do instrumento contratual, a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado, mediante simples apostilamento, desde que solicitado pelas partes.

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes, determinar correções e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à entrega, funcionamento e garantia dos equipamentos adquiridos.

7.7. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas sempre que o ato não exigir formalidade específica.

7.8. Após a assinatura do instrumento contratual, a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

7.9. Antes da assinatura do contrato, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação exigidos, conforme a natureza da empresa e o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa — PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2025.

8.2. Caso haja necessidade de execução contratual em exercícios subsequentes, a despesa será atendida pela dotação orçamentária específica destinada à atividade, conforme previsão orçamentária de cada exercício.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

9.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme previsto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante conferência física, documental e funcional dos equipamentos entregues.

9.3. Comunicar à CONTRADADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Designar formalmente o fiscal da contratação e seu suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme pre

- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.
- 9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.7. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS, conforme previsto no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável.
- 9.10. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.
- 9.11. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 10.3. Providenciar todos os materiais, componentes e ferramentas necessários à execução dos serviços
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica com as normas vigentes e regulamentações aplicáveis.
- 10.5. Garantir que os produtos estejam em sua condição original de fábrica, com lacres intactos e embalagens originais.
- 10.6. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a originalidade e a procedência dos equipamentos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia do fabricante e, se aplicável, declaração de conformidade técnica, assegurando que os itens não foram utilizados, demonstrados ou remanufaturados.
- 10.7. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas, prazos e local definidos neste Projeto Básico, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e demais informações técnicas compatíveis com o objeto contratado.
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens entregues que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme previsto no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.9. Responsabilizar-se pela realização do *start-up* do novo UPS e do respectivo banco de baterias, incluindo testes de funcionamento, verificação de parâmetros técnicos e validação da operação conforme especificações do fabricante.
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 10.11. Prestar suporte técnico e realizar atendimentos durante o período de garantia técnica, contados a partir do recebimento definitivo do item, de acordo com a especificação deste Projeto Básico, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	GARANTIA
01	UPS (UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY) ON-LINE, TRIFÁSICO 380V, 20 KVA.	Unidade	1	36 (trinta e seis) meses <i>on-site</i> .
02	CHAVES DE BY PASS	Unidade	3	90 (noventa) dias

10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.13. Atender prontamente às solicitações ou reclamações do fiscal da contratação, conforme previsto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.14. Orientar seus empregados quanto à observância das normas internas da Funpresp-Exe, quando em suas dependências.

10.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.17. Observar o Código de Ética e de Conduta, bem como a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, conforme previsto no art. 149, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.18. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

10.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

10.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no art. 149, inciso XI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, conforme previsto no art. 149, inciso XIX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme previsto no art. 171, inciso XVI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.23. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp-Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local.

10.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.

10.25. Fornecer e instalar os equipamentos, conforme a proposta e as informações contidas neste Projeto Básico - Exe, conforme os prazos descritos na Ordem de Fornecimento, respeitando os dias e horários estabelecidos pelo condomínio e agendados com a administração da Fundação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Pelo fornecimento objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial vencedora e na Ordem de Fornecimento.

- 11.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada e enviada para o e-mail: gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 11.4. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 11.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 11.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.8. O pagamento será realizado o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo dos bens, conforme previsto nos arts. 150, 151, 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.9. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.
- 11.10. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo fixado pelo fiscal da contratação, prorrogável uma única vez, a critério da CONTRATANTE.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 11.12. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse institucional relevante, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 11.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou pendência documental, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem ônus para a Funpresp-Exe.
- 11.14. A CONTRATADA deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o enquadramento tributário aplicável ao objeto, para fins de avaliação pela Funpresp-Exe. Havendo divergência, a CONTRATADA será comunicada antes da emissão da nota fiscal, para adequação.
- 11.15. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, especialmente conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1993.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

12. DO REAJUSTE

12.1. O pagamento dos valores contratados não está sujeito a reajuste, considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega única.

12.2. Contudo, caso haja prorrogação contratual vinculada à garantia técnica ou a fornecimentos adicionais, e desde que haja previsão contratual, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e proporcionalidade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe.

b) Multa:

b1) moratória de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b2) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

b3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou Ordem de Execução de Serviço, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) cometer fraude fiscal;

i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

13.3. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

13.5. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme arts. 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a CONTRATADA.

13.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

13.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.8. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

13.9. A aplicação das sanções observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das penalidades seguirá a legislação aplicável, as normas éticas da Funpresp-Exe e o disposto nas Seções X e XI do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, além dos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei nº 13.303/2016.

14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15.2. A vedação à subcontratação no presente instrumento encontra respaldo técnico, jurídico e estratégico, conforme os fundamentos a seguir:

15.2.1. A subcontratação pode comprometer a qualidade e a execução do objeto contratado, dificultando o controle direto sobre as atividades e a fiscalização por parte da Fundação. Além disso, pode gerar obstáculos à responsabilização técnica, especialmente em serviços que exigem conhecimento especializado e atuação direta da empresa contratada, como é o caso da instalação e configuração de equipamentos *nobreak*;

15.2.2. A introdução de terceiros na execução pode ampliar vulnerabilidades, afetando a integridade e a disponibilidade do sistema elétrico e dos equipamentos críticos. Em projetos que envolvem infraestrutura essencial para a continuidade das operações, como o fornecimento e instalação de *nobreaks*, a execução direta pela empresa contratada é fundamental para mitigar riscos operacionais e assegurar a confiabilidade do sistema elétrico e equipamentos críticos da Fundação;

15.2.3. O instrumento contratual pode vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, especialmente quando a natureza do objeto exigir execução direta por empresa com capacidade técnica comprovada. Essa medida visa garantir a eficiência da contratação, proteger o interesse público e assegurar que a

execução seja realizada por entidade plenamente habilitada e responsável.

16. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

17. **ANEXOS**

17.1. ANEXO I - Proposta de Preços Connexdata (SEI: 0242663).

17.2. ANEXO II - Proposta de Preços Nmeios (SEI: 0242828).

17.3. ANEXO III - Proposta de Preços Lamaro Lima (SEI: 0242829).

17.4. ANEXO IV - Proposta de Preços Pro-Info (SEI: 0243633).

17.5. ANEXO V - Proposta de preços para conserto do *nobreak* existente (SEI: 0242844).

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2024–2025, bem como das demais legislações aplicáveis à contratação pública.

Atenciosamente,

Ana Clécia Silva Gonçalves de França
Integrante Requisitante

Alessanderson de Castro Almeida
Integrante Técnico

De acordo,

Aprovo o presente Projeto Básico

Roberto Machado Trindade
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 01/10/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 01/10/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessanderson de Castro Almeida, EPC - Integrante Técnico**, em 01/10/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242856** e o código CRC **14A60581**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000618/2025-34

SEI nº 0242856

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato nº 37.2025 - Funpresp-Exe - Fornecimento e Instalação de no-break.pdf

Documento número #6769fbfe-3d04-4134-af34-56b2cdaf0165

Hash do documento original (SHA256): 444401d3bf4c02adec71a1b9a01e2b4eb1d8d9f54fc78a71a2eab6aef626e281

Assinaturas

-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 13 out 2025 às 13:18:17
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 13 out 2025 às 17:04:16
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 13 out 2025 às 15:07:58
-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 13 out 2025 às 15:21:27
-  **Esdriel Pires Gonçalves**
CPF: 014.545.161-51
Assinou como contratada em 13 out 2025 às 16:23:03

Log

- 13 out 2025, 13:15:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 6769fbfe-3d04-4134-af34-56b2cdaf0165. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2025 (13:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

13 out 2025, 13:17:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
13 out 2025, 13:17:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
13 out 2025, 13:17:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
13 out 2025, 13:17:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: esdriel@connexdata.eng.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Esdriel Pires Gonçalves e CPF 014.545.161-51.
13 out 2025, 13:17:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
13 out 2025, 13:18:17	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.19.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.833018 e longitude -48.0759229. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 out 2025, 15:07:58	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 200.173.124.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4607885 e longitude -54.5845907. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 out 2025, 15:21:27	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.789625 e longitude -47.8915393. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

13 out 2025, 16:23:03	Esdriel Pires Gonçalves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail esdriel@connexdata.eng.br. CPF informado: 014.545.161-51. IP: 177.3.231.153. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 out 2025, 17:04:16	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.11.204.4. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 out 2025, 17:04:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6769fbfe-3d04-4134-af34-56b2cdaf0165.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6769fbfe-3d04-4134-af34-56b2cdaf0165, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.